CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3199, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Determina que os laboratórios que prestam serviços à Rede Pública Municipal de Saúde realizem coleta de materiais para exames laboratoriais nas residências de pessoas com dificuldade de locomoção, no Município de Lagoa da Prata.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 53, § 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 189, § 5º e 7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os laboratórios contratados pelo Município de Lagoa da Prata são obrigados a coletar material para exame laboratorial na residência das pessoas que se encontrem, temporariamente ou permanentemente, com dificuldade de locomoção, comprovada por meio de atestado médico ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde, sendo tal serviço às expensas do prestador de serviços.

Art. 2º Os laboratórios contratados pelo Município de Lagoa da Prata devem afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento e espera de suas sedes, em local de fácil visibilidade, para amplo conhecimento da população.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o laboratório contratado a multa correspondente ao valor de uma a cem vezes o valor da UFMLP – Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata, nos termos do Capítulo II, da Lei Complementar Municipal 05/1991, Código de Posturas Municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 19 de março de 2019.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente